



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MACUCO

GABINETE DO PREFEITO

“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

LEI Nº 885/19

“ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE MACUCO PARA EXTINGUIR E CRIAR CARGOS COMISSIONADOS NA FORMA QUE DISPÕE”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o extinto o cargo comissionado de Chefe do Setor de Contas Ambulatoriais e Hospitalares da Secretaria de Saúde e Prevenção a Dependência Química, com vencimentos previstos no símbolo CCII da Tabela I da Lei nº 011/97.

Art. 2º - Fica o extinto o cargo comissionado de Diretor do Departamento de Odontologia da Secretaria de Saúde e Prevenção a Dependência Química, com vencimentos previstos no símbolo CCIV da Tabela I da Lei nº 011/97.

Art. 3º - Fica o extinto o cargo comissionado de Diretor do Departamento de Psicologia da Secretaria de Saúde e Prevenção a Dependência Química, com vencimentos previstos no símbolo CCIV da Tabela I da Lei nº 011/97.

Art. 4º - Fica o criado o cargo comissionado de Chefe Administrativo do Cemitério Municipal na estrutura da Secretaria de Administração, com vencimentos previstos no símbolo CCII da Tabela I da Lei nº 011/97, com as seguintes atribuições:

I - Organizar, planejar, supervisionar, os sepultamentos dentro do âmbito Municipal;

II – Verificar as urnas e túmulos juntos aos familiares do ente a ser sepultado;

III – Supervisionar e orientar seus subordinados nos serviços de sepultamento;

IV – Supervisionar a limpeza e manutenção do Cemitério Municipal;

V – Supervisionar a guarda dos bens permanentes colocados à disposição do Cemitério;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MACUCO

GABINETE DO PREFEITO

“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

VI – Verificar se todos os documentos estão em de acordo para que haja o sepultamento dentro do âmbito legal, respeitando o horário e normas superiores que norteiam a matéria.

VII – Manter contado diretamente com o Chefe da Capela, verificando a necessidade de sepultamento e o horário determinado.

VIII- Executar outras tarefas determinado pelo Chefe imediato.

Art. 5º - Fica criado 2(dois) cargos comissionados de Assessor Administrativo na estrutura da Secretaria de Administração, com vencimentos previstos no símbolo CCIV da Tabela I da Lei nº 011/97, com as seguintes atribuições:

I - preparar as informações relativas à frequência, à concessão de licenças e ao recebimento de hora extra pelos servidores da Secretaria, para subsidiar a elaboração da folha de pagamento pela Secretaria Municipal de Administração;

II – promover o acompanhamento da execução orçamentária da Secretaria;

III – controlar e manter o estoque de material da Secretaria;

IV – solicitar a aquisição dos materiais que tenham atingido seu ponto de ressuprimento;

V – registrar e controlar o patrimônio colocado sob a guarda da Secretaria;

VI – organizar o protocolo da Secretaria;

VII – organizar e manter o arquivo dos atos de interesse do Órgão;

VIII – manter a limpeza e promover a conservação de móveis, equipamentos e instalações do Órgão;

IX – acompanhar os saldos das dotações orçamentárias;

X – executar outras atribuições afins.

Art. 6º - Os recursos para cumprimento da presente Lei correrão por conta do Orçamento vigente existente do Município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2019, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de outubro de 2019.

BRUNO ALVES BOARETTO

Prefeito